



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 053/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 UNIDADE MOVEL, PARA A CASTRAÇÃO DE ANIMAIS COM TODAS AS INSTALAÇÕES MOBILIARIAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO CONFORME PORTARIA Nº 4.123/2017, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **ZEMA METALURGICA EIRELLI** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**ZEMA METALURGICA EIRELLI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.450.607/0001-60, com sede à Rodovia BR 482, Km 282 S/N, Bairro: Almeida, Conselheiro Lafaiete, CEP 36.409-200, neste ato representada pelo Sr. Leonidas Donizete Bastos, portador da carteira de identidade nº 1.483.776 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o número 425.536.369-20.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 128/2020, modalidade – Pregão Eletrônico 30/2020, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade móvel, para castração de animais, com todas as instalações, mobiliários, aparelhos e equipamentos necessários para atendimento, conforme portaria nº 4.123/2017, firmado entre o ministério da saúde e o município de Pains – MG, tudo de conformidade com as regras estipuladas nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme proposta da contratada e mapa de apuração do referido processo.

2.2 – A entrega será após o recebimento da Ordem de Fornecimento, em quantitativos definidos pelo Setor de Compras e/ou Setor de Licitações do município de Pains/MG.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 – O prazo de vigência do objeto deste procedimento licitatório será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

3.1.2 - O licitante vencedor deverá fornecer os equipamentos objeto deste contrato, no prazo de 90(noventa) dias consecutivos, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

3.1.3 – A Prefeitura Municipal de Pains/MG, reserva-se o direito de não aceitar a mercadoria em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI, da Lei Federal nº8.666/93.

**3.1.4** - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

**3.1.5** - O local de entrega será determinado pelo MUNICÍPIO DE PAINS - MG;

**3.1.6** - Os bens serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

**3.1.7** - Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**3.1.8** - Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir

### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)**.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

**3.3.1** - A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

**3.3.2** - Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.3.3** - O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

**3.3.4** - O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

**3.3.5** -. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da MUNICÍPIO), o atesto será dado através do gestor substituto.

**3.3.6** -. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº \_\_, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

**3.3.7.-** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

### **3.4 - DO RECEBIMENTO:**

**3.4.1** -. O recebimento dos bens será realizado pelo fiscal do contrato e pelo setor de Almojarifado do MUNICÍPIO.

**3.4.2** - A MUNICÍPIO emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", conforme ANEXO A, mediante servidor designado pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

**3.4.3** - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, ou do serviço prestado será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/material ser recolhido e substituído.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.4 - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

3.4.5 - O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto/material, a partir da comunicação oficial feita pelo Setor de Compras, sem qualquer custo adicional para a MUNICÍPIO.

3.4.6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

3.4.7 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4.8 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Nº 02.05.01.10.304.0009.2091.4.4.90.52.00/535

4.2.- As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho a contar da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3.- A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

4.4.- A rubrica orçamentária será informada através de apostilamento.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1- São obrigações da CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.1.1.-** O prazo para entrega do CASTRAMÓVEL licitadas, deverá ser em até 90 (noventa) dias consecutivos, o veículo deverá ser zero (0) km, novo em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e deverá ser entregue, a contar da emissão de requisição pela Secretaria Municipal de Saúde, expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, de acordo com as necessidades da MUNICÍPIO, contados a partir da data da assinatura do contrato. O local de entrega do objeto da licitação constará na requisição.

**5.1.2.-** A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o Veículo: Adaptados 0 km -CASTRAMÓVEL, sob pena das sanções legais cabíveis.

**5.1.3 -.** O VEÍCULO deverá ser 0 km, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência –Anexo I, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro.

**5.1.4.-** No ato da entrega da CASTRAMÓVEL serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigências do anexo I, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pelo Departamento Administrativo/Setor Transporte. Cabendo o ônus do envio, devolução e substituição do mesmo a licitante vencedora.

**5.1.5 -** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

**5.1.6 -** Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;

**5.1.7.-** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

**5.1.8.-** Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**5.1.9.-** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

**5.1.10.-** Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional para a MUNICIPIO com abertura de chamados;

**5.1.11.-** Será considerado recusa formal da contratada à não entrega do material nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

**5.1.12 -** A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**5.1.13.-** Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

**5.1.14-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

**5.1.15.-** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**5.1.16.-** Os veículos deverão ter 24 (vinte e quatro) meses de garantia, a partir da entrega da viatura

**5.1.17-** Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas transporte, retirada e entrega dos veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.1.18.-** A licitante vencedora do item, deverá entregar o veículo licenciado.
- 5.1.19 -.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.20 -** Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.21-** Será considerado recusa formal da contratada à não entrega do material nos prazos estabelecidos na linha "a" do item 7 desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- 5.1.22 -** O equipamento permanente deverá ser de concepção moderna, de primeiro uso, em linha de fabricação e da melhor qualidade, estarem de acordo com as normas da ABNT –Associação Brasileira de Normas Técnicas e atender rigorosamente às especificações mínimas detalhadas no anexo I deste edital.
- 5.1.23-** Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;
- 5.1.24 -** Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- 5.1.25 -** Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que trata à tensão de entrada, serão considerados atendidas por qualquer valor entre 100 e 127V, inclusive, as exigências de 110 e 115V; analogamente, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 200 e 220V, inclusive, as exigências de 220V;
- 5.1.26 -.** A licitante arrematante ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos: Assistência Técnica, Treinamento de Operação, Treinamento de Manutenção, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição e Material de Consumo correspondentes ao equipamento da proposta.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.27.-** A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

**5.1.28 -** O objeto deverá ser entregue conforme normativas do CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.

### **5.2. - São obrigações da CONTRATANTE**

**5.2.1.-** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

**5.2.2.-** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.3 -** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

**5.2.4.-** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

**5.2.5.-** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

**5.2.6.-** Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

**5.2.7.-** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

**5.2.8 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.2.9.** - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**5.2.10.** - Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**5.2.11.** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

### CLÁUSULA VI- DA GARANTIA

**6.1** - O veículo deverá ter no mínimo 12(doze) meses de garantia, a partir da entrega do objeto.

**6.2** - A garantia do objeto deverá atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial e a Resolução nº 291/2018 do CONTRAN.

**6.3** - O objeto deverá ser entregue conforme normativas do CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.

### CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.**- A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2.- A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar a execução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

**9.3.-** Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4.-** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**9.5.-** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a MUNICÍPIO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**9.6.-** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo MUNICÍPIO ou cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.7.- Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei. Parágrafo Único –No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito

**CLÁUSULA XI –DA VINCULAÇÃO:**

11.1. Este Contrato fica vinculado ao processo administrativo n.º 128/2020

**CLÁUSULA XII –DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

12.1-. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA XIII–DA PUBLICAÇÃO:**

13.1-. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV – DA VIGÊNCIA**

14.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

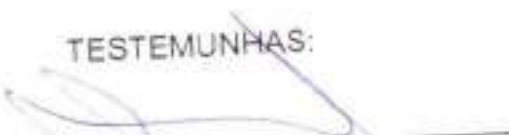
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 22 de Junho de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**ZEMA METALURGICA EIRELLI**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CRF nº 444.969.316-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 052/2020** entre a PMP e a empresa **WAGNER CÍCERO DA SILVA08823361699** cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração do BAR/LANCHONETE instalado nas dependências da rodoviária do município de Pains/MG. Vigência: 60 meses. Valor global: R\$1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 053/2020** entre a PMP e a empresa **ZEMA METALURGICA EIRELLI** cujo objeto é o fornecimento de 01 unidade móvel para a castração de animais com todas as instalações, mobiliários, equipamentos necessários para atendimento, conforme portaria n.º 4.123/2017, firmado entre o Ministério da Saúde e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$74.000,00 (Setenta e quatro mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 054/2020** entre a PMP e a empresa **ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI** cujo objeto é o registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado para uso em secretarias e setores administrativos do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$44.945,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 055/2020** entre a PMP e o senhor **SAYMON DE ANDRADE ALVES** cujo objeto é a prestação de serviços de fisioterapeuta para atendimento ambulatorial à pacientes com insuficiência respiratória, relacionados ao COVID-19, no Hospital Municipal “Regina Vilela de Oliveira” do município de Pains MG. Vigência: 6 meses. Valor global: R\$12.000,00 (Doze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

